





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INDICATIVO Nº 31, DE DE 2021**

*Determina a realização do Exame de Oximetria de Pulso e/ou de Dedo como protocolo de triagem nos pacientes suspeitos com o novo Coronavírus (COVID-19) atendidos nos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimentos de saúde públicos e privados, no âmbito do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Exame de Oximetria de Pulso e/ou de Dedo deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados em todos os pacientes suspeitos com novo Coronavírus (COVID-19, atendidos nos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimentos de saúde públicos e privados, no âmbito do estado do Piauí.

Parágrafo Único. O exame deverá ser realizado na triagem dos pacientes suspeitos com o novo Coronavírus (COVID-19) a fim de medir o nível de saturação de oxigênio.

Art. 2º Fica o Poder Público responsável por realizar divulgação por meio de campanhas publicitárias de interesse público, ressaltando a importância desse instrumento, principalmente no ambiente hospitalar, a fim de que outras pessoas só o utilizem e tenham em casa no caso de recomendação e orientação de um médico especialista.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e de outras fontes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 22 de junho de 2021.



Dep. **HEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente